



CONSAE
CURSOS - CAPACITAÇÃO

SIC

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE

SIC Nº 11-A/2014

Belo Horizonte, 19 de maio de 2014.

PÓS-GRADUAÇÃO. LATO SENSU. ESPECIALIZAÇÃO. CADASTRO NACIONAL. PRAZO. SISTEMA FEDERAL DE ENSINO. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2014. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.



Curso sobre Controle e Registro Acadêmico de Instituições de Ensino Superior.
27 a 29 de agosto - Porto Alegre/RS - 92ª Edição

Aí está, três meses depois de editada a Resolução CES/CNE nº 2, de 12/02/2014, o CADASTRO NACIONAL DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO).

Essa denominação é a que consta da Resolução do CNE e da Instrução Normativa da SERES. Absolutamente equivocada! A Legislação não trata da pós-graduação lato sensu. Apenas a Resolução CES/CNE nº 1, de 08/06/2007, que regulamenta os cursos de especialização ministrados nesse nível. Então, esse cadastro nacional não é da pós-graduação lato sensu, e sim dos cursos de especialização. Lamentável.

Nenhuma novidade!

A partir de 2 de junho, o Sistema e-MEC estará pronto para receber as informações.

Como sempre, redação ruim! Trata-se de um cadastro: as IES cadastrarão os cursos ofertados em 2012, 2013 e primeiro semestre de 2014, num prazo de 90 dias. Até 30 de agosto.

Os cursos previstos para o segundo semestre que se iniciarem até 30 de agosto deverão ser incluídos. Ou não? A "janela" do Sistema e-MEC será fechada em 30 de agosto?

Vamos aguardar dia 2 de junho para que possamos ver a apresentação do formulário no Sistema e-MEC.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2014. SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Estabelece prazo para o cumprimento da Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Resolução nº 2, de 12 de fevereiro de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES vinculadas ao Sistema Federal de Ensino deverão inscrever seus cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC nos termos do art. 1º da Resolução CES/CNE nº 2, de 2014.

Art. 2º Constarão no cadastro nacional de cursos de especialização, no mínimo, as seguintes informações:

- I - título;
- II - carga horária;
- III - modalidade da oferta (presencial ou a distância);
- IV - periodicidade da oferta (regular ou eventual);
- V - local de oferta;
- VI - número de vagas;
- VII - nome do coordenador (titulação máxima e regime de trabalho);
- VIII - número de egressos; e
- IX - corpo docente (titulação máxima e regime de trabalho).

Art. 3º Configura-se irregularidade a oferta de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) não inscrito no cadastro nacional.

Art. 4º As IES do Sistema Federal de Ensino deverão, a partir de 2 de junho de 2014, inscrever, no prazo de 90 (noventa) dias, no cadastro nacional de cursos de especialização do sistema e-MEC, os cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) oferecidos a partir do ano de 2012.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto no caput, a oferta de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) não inscrito no cadastro será considerada irregular.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS
(DOU de 19/05/2014 - Seção I - p. 20)

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.